

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que promovi nesta data a suspensão e o arquivamento provisório do feito, nos termos da decisão de fls. 126/128. Nada Mais. Praia Grande, 24 de maio de 2021. Eu, ____, João Batista Moreira Junior, Chefe de Seção Técnica Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

João Batista Moreira Junior, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008790-58.2015.8.26.0477/01 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.335,45

REQUERENTE(S):

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 07.940.819/0001-88, Avenida Presidente Vargas, 413, Sala 19, Vila Rodrigues, CEP 99070-000, Passo Fundo - RS

REQUERIDO(S):

MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, Brasileiro, Caminhoneiro, CPF 091.075.028-93, com endereço à Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeirópolis, quadra da Rua Couto de Magalhaes entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, CEP 11714-290, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cheques

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Bloqueio/penhora on line - 15/03/2021 11:06:34 - 1. Nos moldes do art. 854, caput, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Sisbajud retornou com informações de bloqueio parcial R\$ 26,92 cujo demonstrativo segue anexo. 2. Ante a irrelevância do montante constrito (inferior a 1%) frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores. 3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema eletrônico. 4. No mais, cumpra a zelosa serventia o determinado no último parágrafo de fl. 117.

Decisão - 08/04/2021 16:35:33 - Vistos, 1. Fls. 123/125: O Provimento nº 39/2014, para indisponibilidade de bens imóveis (CNIB), visa o cumprimento do art. 185-A, do CTN, motivo pelo qual fica indeferido o pedido. No mais, querendo o exequente obter informação sobre a existência de imóveis, caberá realizar pesquisa pelo sistema ARISP, independentemente de ordem deste Juízo. 2. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução. Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda". (STJ. AgRg no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que venham a viabilizar a penhora e excussão, dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Portanto, fica PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 07.940.819/0001-88 autorizado(a) a promover pesquisas junto aos tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Jucesp, Capitania dos Portos, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, CPF 091.075.028-93. Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante. Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta Decisão. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevivência de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado. **DISPENSA-SE A COMPROVAÇÃO DE PROTOCOLO DA PRESENTE DECISÃO.** As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail do advogado, o qual deverá ser indicado no ofício que acompanhar esta decisão e somente deverão ser juntadas aos autos no caso de localização de bens. Intime-se.

Decisão - 29/04/2021 18:02:39 - 1. Fls. 130/161: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Fazenda Estadual, porque é notório que eventual valor disponível quanto ao Programa Nota Fiscal Paulista é ínfimo, frente ao valor da execução, nos termos do art. 836, do CPC. 2. Arquivem-se os autos nos termos da decisão de fls. 123/125. Intime-se.

Provisório - Execução Frustrada - 24/05/2021 09:10:17

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 16 de maio de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)